



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C M E

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/CME/2020

O Presidente do CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Governador Jorge Teixeira Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 9.394/96, Lei Municipal nº 959/GP/2019, e Regimentais Resolução 01/CME/2019,

CONVOCA,

Os conselheiros para uma reunião deliberativa para o dia 30/09/2020 (quarta-feira) às 10h, na Sala de Coordenação Pedagógica da SEMEC para tratarmos o seguinte assunto:

- 1 – Analise discussão e votação do projeto de Resolução que dispõe sobre a CONTINUIDADE das aulas **não presenciais** e das outras providências.
- 2 – Análise discussão e votação do Calendário Escolar no período da COVID-19
- 3 – Analise da Resolução da Educação Infantil e da Educação Especial e das normas Avaliativas no pós-pandemia.

Obs.

Os conselheiros deverão seguir as normas de proteção decretadas pelas autoridades competentes, o uso de máscara, álcool/gel no local e manter o distanciamento adequado.


Mauricio Ferreira Brito

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação;

Governador Jorge Teixeira, 23 de setembro 2020.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Resolução n.º 011 de 30 de SETEMBRO de 2020.

“Esta Resolução dispõe sobre a continuidade das aulas não presenciais e processo de avaliação do ano letivo de 2020 e síntese normativa para retorno as aulas presenciais advindo do novo coronavírus –COVID-19 no Sistema Municipal de Ensino de Governador Jorge Teixeira”

Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira – CME-GJT/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 959/2018 e Conforme o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal n.º 7.505/GP/2019 e pela Resolução n.º 001/CME/2019 e;

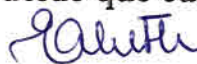
Considerando a orientação do CNE – Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer n.º 05/2020 aprovado em 28/04/2020; que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e na possibilidade das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando a Medida Provisória 934/2020 de 1º de abril de 2020 flexibiliza a excepcionalidade da exigência do cumprimento do calendário escolar em virtude da pandemia da COVID-19 ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de a observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual.

HOMOLOGO

Em: 30/09/2020


Daniel Pinheiro Damasceno
Secretário Municipal de Educação







Considerando o disposto na Lei nº 14.040/20, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública”

Considerando as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 09/20, que reexamina o Parecer nº 5/2020CNE/CP, quanto ao item 2.16, que versa sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia;

Considerando as orientações constantes no Parecer nº 11/20/CNE/CP, que “Dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”

Considerando o teor da Resolução nº 1253/20-CEE/RO, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do calendário escolar 2020 e do ensino em regime especial para as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate à Covid-19;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI, que estabelece protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19;

Considerando a pesquisa feita pela Coordenação Pedagógica da SEMEC junto aos pais e/ou responsáveis dos alunos que constatou que algo em torno de 90% dos pais/responsável não querem o retorno às aulas presenciais no ano de 2020;

Quarun

Oliver

MA

Alente

[Signature]

Considerando a decisão do plenário do CME – Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira em reunião realizada em 30/09/2020 conforme constam na ata (nº 13 e 14) do livro 01.

RESOLVE;

Art. 1º - Estender as aulas **Não Presenciais** até 31-12-2020; conforme a Resolução n.º 008 de 04 de MAIO de 2020 do CME para conclusão do ano letivo em curso.

A – As aulas presenciais só deverão ocorrer a partir de 01 de fevereiro de 2021 após autorização do chefe do executivo municipal e vigilância sanitária.

B – A SEMEC secretaria municipal de educação deve se organizar para o retorno as aulas presenciais a fim de garantir o espaço escolar conforme o protocolo de segurança de vigilância sanitária definidos pelos órgãos competentes;

C – Para o retorno as aulas presenciais os professores e a equipe pedagógica da SEMEC deverão participar do planejamento das aulas presenciais, desde a organização do calendário escolar às medidas de reestruturação organizacional da escola, para o acolhimento sócioemocional dos professores, alunos e funcionários para o recebimento dos estudantes em 2021 sempre observadas às normas padrão da vigilância sanitárias.

I – As Unidades Escolares juntamente com a SEMEC e o CME elaborará o calendário escolar do período da COVID-19 de forma que cumpra as 800 horas letivas; levando em consideração a Autonomia da Unidade Escolar e suas peculiaridades.

Art. 2º. O processo de avaliação deve seguir o seguinte critério:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A – Interação com o professor (a) 3,0 pontos (A interação online ou presencial individual respeitada o distanciamento e as normas sanitárias) no caso das Unidades Escolares da zona rurais é levada em consideração a participação dos pais na retirada e a devolução das atividades.

B – As atividades desenvolvidas e devolvida aos professores no prazo de 15 quinze dias ou conforme combinado 2,0 pontos.

C – Organização e pontualidade na entrega das atividades 2,0 pontos.

D – Atividade avaliativa escrita 3,0

I – As frequências dos alunos deverão ser lançadas mediante o recebimento e devolutiva das atividades aos professores.

II – As atividades devolvidas aos professores deverão ser corrigidas semanalmente ou quinzenalmente e deverá ser arquivadas na unidade escolar.

A – Todas as atividades deverão ser registradas na ficha de Acompanhamento Individual de Atividades Remotas Padrão feita pela Coordenação Pedagógica SEMEC para período da COVID-19 para comprovação e ficará a disposição dos órgãos de controle e fiscalização:

No caso das Escolas Rurais as fichas deverão ser encaminhadas ao setor de Inspeção e Registro Escolar para serem arquivadas. As Escolas da Zona Urbana deverá ser arquivadas na própria escola.

B – Os pais ou responsável que não retirarem as atividades e não fazer a devolutiva dos mesmos no prazo combinado e não apresentar justificativa junto à unidade escolar deverá ser notificado para regularizar a situação do aluno, mediante o termo de responsabilidade.

Durao

Clinte

RS

Dec

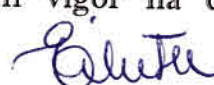
Art. 3º - As instituições de ensino que ofertam Educação Infantil ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do *caput* do artigo 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo de 2020; conforme a Resolução 1261/CEE de 14 de setembro de 2020.

§ 2º Continuarão a serem desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação;


Maurício Ferreira Brito
Presidente do CME

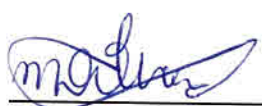






CONSELHEIROS


Alex Sandro C. Soares


Marcia Dangel Oliveira

Antonio Augusto Moraes

Jucely Martins dos Santos Menezes
Jucely Martins dos Santos Menezes

Misael Pereira Sampaio
Misael Pereira Sampaio

Solange Boaventura

Elieth Oliveira Moraes
Elieth Oliveira Moraes

Leone Aparecida Cardoso
Leone Aparecida Cardoso – Participou como assistente.

Duram

Governador Jorge Teixeira, 30 de setembro de 2020;



HOMOLOGO

Em: 30/09/2020

Duram
Jaime Pinheiro Damasceno
Secretário Mun. de Edu. e Cultura
Decreto nº 7 181/GP/2018 06/08/2018

Assinatura



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 011, DE 30
DE SETEMBRO 2020 DO CME –
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal
959/2018 e pela Lei Organica Municipal e a legislação correlata;

Considerando a Resolução 001 de 10 de junho de
2019 do CME – Conselho Municipal de Educação;

Considerando a decisão plenária do CME –
Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 30
de setembro de 2020; e ainda Considerando os decretos de calamidade
publica.

HOMOLOGA;

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADA** na integra a
Resolução 011 de 30 de setembro de 2020 do CME – Conselho
Municipal de Educação; na forma do texto em anexo.

Art. 2º - A Resolução 011 de 30 de setembro de 2020
entra em vigor na data de sua homologação, revogando as disposições
em contrário.

Gabinete do Secetario Mujnicipal de Educação de
Governador Jorge Teixeira, 30 de setembro de 2020.


Janiel Pinheiro Damasceno
Secretario Municipal de Educação

HOMOLOGO
Em: 30/09/2020